



Prefeitura Municipal de Paula Cândido

— Fone (032) 537-1242 —

Rua Monsenhor Lisboa, 251 - CEP 36.544-000 - Paula Cândido - MG

LEI Nº 832/97

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O Prefeito Municipal de Paula Cândido-MG, no de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º - O Conselho será constituído por membros de reconhecido Espírito Público e de interesse na área da Educação, dele participando representantes das seguintes entidades de classes :

- I - do Magistério Municipal e Estadual,
- II - do Magistério Particular,
- III - de Associações Comunitárias legalmente constituídas;

§ 1º - Os Membros do Conselho, escolhidos em listas tríplexes, pelas entidades dele integrante, serão nomeados pelo Prefeito.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, sendo vedada a recondução, por mais de 02 (dois) mandatos consecutivos.

§ 3º - As funções dos membros do Conselho não serão remunerados

Art. 3º - Compete ao Conselho pronunciar-se sobre :

- I - Aplicação de recursos destinados à Educação;
- II - Plano Municipal de Educação;
- III - Regimento, calendário e currículos comuns às Escolas Municipais;



Prefeitura Municipal de Paula Cândido

— Fone (032) 537-1242 —

Rua Monsenhor Lisboa, 251 - CEP 36.544-000 - Paula Cândido - MG

IV - Localização e ampliação da rede física;

V - Relatório de atividades da Secretaria/ Órgão Municipal de Educação;

VI - Municipalização e Nucleação :

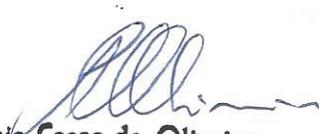
§ 1º - O Conselho Municipal de Educação acompanhará a realização do cadastro escolar para o recenseamento da população escolarizável propondo alternativas para seu atendimento;

§ 2º - Cabe ao Conselho promover a integração das redes de Ensino Municipal, Estadual, Federal e Particular, no âmbito do Município, zelando pelo cumprimento da Legislação aplicável à Educação e ao ensino.

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas no 2º (segundo) domingo de cada mês, podendo haver convocação extraordinária, por solicitação de qualquer de seus membros.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paula Cândido, 13 de novembro de 1997


Antonio Cesar de Oliveira
Prefeito Municipal


André Luiz de Oliveira
Secretário Municipal